

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir os serviços de acreditação específicos para a certificação de esquemas regulamentares e proprietários do sector agroalimentar e complementa o disposto no DRC001 e DRC006.

2. Campo de aplicação

Este documento aplica-se aos organismos de certificação (OC) acreditados ou que pretendam ser acreditados para a certificação de esquemas do sector agroalimentar listados no ponto 3 do presente documento, os quais recorrem ao referencial de acreditação NP EN ISO/IEC 17065.

3. Requisitos específicos dos sectores de acreditação

Descrevem-se nas secções seguintes os requisitos específicos dos diferentes esquemas de acreditação.

1.	Objetivo	1
2.	Campo de aplicação	1
3.	Requisitos específicos dos sectores de acreditação	1
4.	Produção Biológica (PB)	2
5.	Produção Integrada (PRODI)	4
6.	Regimes de qualidade DOP/IGP/ETG	5
7.	Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC)	7
8.	Greening	9
9.	GlobalG.A.P.	10
10.	BRCGS	12
11.	IFS	14
12.	LEAF Marque Standard	16

Nota: Na descrição de cada linha dos âmbitos de acreditação, optou-se por assinalar a itálico o texto a substituir consoante a situação concreta, sendo o restante texto não sujeito a alterações.

4. Produção Biológica (PB)

4.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para a PB, sendo a atuação dos OC neste âmbito resultante de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo. [Excetua-se a atuação do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P. \(IVDP\) que é Autoridade de Controlo para vinho biológico nos produtos DOP e IGP da Região Demarcada do Douro \(RDD\) \(Despacho n.º 2226/2013, de 7 de fevereiro\) e, assim, com competência própria para proceder aos controlos e à certificação nos domínios da produção e da comercialização de vinho biológico.](#)

4.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- EA-3/12 “EA Policy for the Accreditation of Organic Production Certification”
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar, pela União Europeia, Estado Português ou pela autoridade competente

Tabela 4.1 - Âmbitos de acreditação para certificação PB

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é definido conforme indicado no documento EA-3/12, de acordo com as categorias de produtos definidas no n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou no n.º 7 do Artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 2018/848
------------------------	--

A metodologia de avaliação está descrita no documento EA-3/12. [O intervalo temporal referido no ponto 3.7.1 do documento EA-3/12 deve ser lido como correspondendo ao ciclo de acreditação.](#)

4.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.08 - Produção Biológica - Produtos agrícolas e géneros alimentícios		
Alimentos para animais	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo emitido pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Produtos agrícolas transformados, incluindo produtos da aquicultura, destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo emitido pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Vegetais e produtos vegetais não transformados, incluindo sementes e outro material de reprodução vegetal	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo emitido pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Animais e produtos animais não transformados	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo emitido pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Algas e produtos da aquicultura não transformados	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo emitido pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Vinho	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo emitido pela DGADR ou IVDP (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>

Outros produtos enumerados no anexo I do regulamento ou não abrangidos pelas categorias anteriores <i>(Listagem dos produtos abrangidos)</i>	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexas	<i>Plano de controlo emitido pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
---	--	--

C01.12 - Produção Biológica - Produtos agrícolas e géneros alimentícios - Países Terceiros

<i>Categoria de Produtos conforme definido no Anexo IV do Regulamento (CE) 1235/2008 e alterações subsequentes</i> <i>Identificação dos países por categoria</i>	<i>Especificação de certificação do OC (Regime de equivalência)</i>	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Alimentos para animais	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Produtos agrícolas transformados, incluindo produtos da aquicultura, destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Vegetais e produtos vegetais não transformados, incluindo sementes e outro material de reprodução vegetal	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Animais e produtos animais não transformados	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Algas e produtos da aquicultura não transformados	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Vinho	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Outros produtos enumerados no anexo I do regulamento ou não abrangidos pelas categorias anteriores <i>(Listagem dos produtos abrangidos)</i>	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>

Lista de Países abrangidos
C01.14 - Restauração coletiva de produtos obtidos em Produção Biológica

Restauração coletiva de Produtos Obtidos em Produção Biológica	<i>Documento normativo definido pelo OC aceite ou reconhecido pela DGADR</i>	<i>Plano de controlo (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
--	--	---

Notas a inserir no Anexo Técnico (quando aplicável):

C01.08 / C01.12: A acreditação para a certificação de grupo está incluída.

Notas à tabela apresentada:

C01.08 / C01.12:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que toda a legislação conexas aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela DGADR/Comissão Europeia;
- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação;
- Pode ser incluída uma limitação territorial, quando aplicável;
- C01.08: Na eventualidade de existir alguma restrição específica ao âmbito acreditado, a mesma será explicitamente indicada na 1ª coluna.

C01.12: Caso exista diferenciação de países por categoria no regime de conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848, é feita a discriminação da lista de países abrangidos em cada categoria.

C01.14: Não existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito na 2ª coluna, e na 3ª coluna no que respeita ao plano de controlo, devendo ser listada a respetiva versão/data.

5. Produção Integrada (PRODI)

5.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para Produção Integrada (PRODI), sendo a atuação dos OC neste âmbito resultante do reconhecimento de competências enquanto organismos de controlo.

5.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação PRODI.

Tabela 5.1 - Âmbitos de acreditação para certificação PRODI

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é único
------------------------	---------------------------------

Tabela 5.2 - Metodologia de testemunhos

Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos 1 testemunho presencial
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos 1 avaliação de escritório e pelo menos 1 testemunho presencial no ciclo de acreditação

5.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.10 - Produção Integrada - Produtos agrícolas		
Produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos em Produção Integrada	Decreto-Lei n.º 256/2009 Portaria n.º 54-O/2023 Despacho n.º 10935/2005 e legislação conexas Normas de produção integrada em vigor	<i>Plano de controlo emitido pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas acima na 2ª coluna, sendo que toda a legislação conexas aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela DGADR, considerando-se que para esta coluna existe flexibilidade de âmbito;
- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação;
- Pode ser incluída uma limitação territorial, quando aplicável.

6. Regimes de qualidade DOP/IGP/ETG

6.1. Enquadramento

No contexto do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para os produtos agrícolas abrangidos pelo mesmo e o Instituto do Vinho e da Vinha, I.P. (IVV) é a autoridade competente para a certificação do vinho e bebidas espirituosas com exceção das Denominações de Origem Protegidas Porto (DOP Porto) e Douro (DOP Douro) e da Indicação Geográfica Protegida Duriense (IGP Duriense), que são da competência própria do Instituto do Vinho do Douro e do Porto, I.P. (IVDP) como organismo de controlo.

A atuação dos OC nestes âmbitos resulta de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo a efetuar pela DGADR ou pelo IVV, conforme aplicável. Nota-se que neste enquadramento a designação IG abrange quer Denominações de Origem Protegidas (DOP), quer Indicações Geográficas Protegidas (IGP).

6.2. Metodologia de Acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação de DOP/IGP/ETG.

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- EA-3/02 “EA policy for the accreditation of Certification Bodies providing certification of PDO, PGI and TSG”
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar, pela União Europeia, Estado Português ou pela autoridade competente

Tabela 6.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de DOP/IGP/ETG

Unidade de acreditação	Cada produto cujo nome foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia ou para o qual tenha sido conferida proteção nacional transitória publicada em Diário da República
------------------------	---

Tabela 6.2 - Agrupamentos de Produtos de acordo com o EA-3/02, considerando as classificações do Anexo II e III do Regulamento (UE) 2024/1143 e a especificação IVV (*)

Classes e Agrupamentos de Produtos	
1.1	Carnes (e miudezas) frescas
1.2	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
1.3	Queijos
1.4	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)
1.5	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)
1.6	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
1.7	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos
1.8	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)
1.9	Agrupamento dos produtos 2.1 a 2.8 e 2.21 a 2.22 (alimentares)
1.10	Agrupamento dos produtos 2.9 a 2.20 e 2.23 (não alimentares)
1.11	Produtos vitivinícolas
1.12	Bebidas espirituosas víquicas
1.13	Produtos vitivinícolas aromatizados
1.14	*Vinho sem IGP e DOP com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas

Tabela 6.3 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve apresentar uma declaração de elegibilidade emitida pela autoridade competente. Nas avaliações de concessão e extensão será realizada pelo menos 1 avaliação de testemunho em cada agrupamento de produtos candidato ou acreditado.
Manutenção	Pelo menos 1 avaliação de escritório e 1 avaliação de testemunho por agrupamento de produtos para o qual o OC se encontra acreditado, no ciclo de acreditação, com vista à obtenção de uma amostragem representativa de cada DOP/IGP/ETG.

No caso de existirem características de âmbito sensorial a certificar, a menos que haja requisito do esquema ou legal em contrário, considera-se que só é necessário haver recurso a um painel de provadores ou especialistas quando estejam em causa características sensoriais objetivas (conforme EA-4/09) e não face a apreciações indicativas ou subjetivas. Características objetivas requerem testes discriminatórios (diferenciação entre 2 estímulos) ou descritivos (intensidade; perfil quantitativo), enquanto as características subjetivas têm inerente uma descrição de conformidade que permite ambiguidade ou um espetro vasto de conformidade possível, estando dispensado que a respetiva apreciação seja feita por um painel de provadores.

6.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.11 - Especialidades Tradicionais Garantidas - Produtos agrícolas e géneros alimentícios		
<i>Agrupamento de produtos (conforme indicados na Tabela 6.2)</i>	Regulamento (UE) n.º 2024/1143 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
<i>Produto A</i>	<i>Documento único com as características do produto referido através do respetivo Regulamento de Execução e legislação conexa</i>	
<i>Produto B</i>		
...		
C03.12 - Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas - Vinho, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e géneros alimentícios		
<i>Agrupamento de produtos (conforme indicados na Tabela 6.2)</i>	Regulamento (UE) n.º 2024/1143 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR ou IVV ou IVDP (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
<i>Produto C</i>	<i>Documento único com as características do produto referido através do respetivo Regulamento de Execução e legislação conexa</i>	
<i>Produto D</i>		
...		
C03.13 - Produtos vitivinícolas		
<i>Vinho sem Indicação Geográfica Protegida e Denominação de Origem Protegida com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas</i>	Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/34 Portaria n.º 199/2010, de 14 de abril e legislação conexa Manuel de Procedimentos e de Especificações do IVV, I.P.	<i>Manuel de Procedimentos e de Especificações do IVV, I.P.</i>

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que toda a legislação conexa aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela DGADR, IVV ou IVDP e/ou Comissão Europeia;
- Na ausência de documento único (disponível na base de dados eAmbrosia), pode ser concedida acreditação para certificar uma denominação com proteção nacional transitória pela DGADR;
- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação; esta descrição flexível não se aplica para o Plano de Controlo aprovado pela DGADR;
- Pode ser incluída uma limitação territorial, quando aplicável.

7. Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC)

7.1. Enquadramento

A Portaria n.º 54-E/2023 e a Portaria n.º 54-C/2023, preveem a existência de regimes sujeitos a controlo e certificação, realizados por organismos de controlo e certificação (OC). Neste âmbito, foi publicada a Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março, que visa estabelecer as normas nacionais e os procedimentos para o reconhecimento dos OC, a qual requer a acreditação para algumas das intervenções listadas nestes diplomas.

A atuação dos OC nestes âmbitos carece de reconhecimento e aprovação dos respetivos planos de controlo por parte da DGADR e/ou DGAV.

7.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação de intervenções no âmbito do PEPAC.

Tabela 7.1 - Âmbitos de acreditação para certificação

Unidades de acreditação	Conservação do solo - Pastagens biodiversas
	Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos, na componente de bem-estar animal
	Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa, na componente de bovinos de carne

Caso pretenda ser obtida a acreditação no âmbito voluntário para outras intervenções previstas na Portaria n.º 54-E/2023, deverá ser contactado o IPAC para avaliação desse pedido.

Tabela 7.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar o envio do pedido de reconhecimento junto da DGADR e o pedido de aprovação dos planos de controlo associados a cada uma das intervenções. Para que possa ser tomada uma decisão de acreditação será necessário evidenciar a aprovação por parte da DGADR/DGAV de cada um dos planos de controlo aplicáveis. Para a concessão da acreditação será necessária a realização de 1 avaliação de escritório, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 7.1. Caso se trate de uma extensão maior será necessária a realização de 1 avaliação de escritório e pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas em 7.1. Caso se trate de uma extensão menor ou o OC esteja já acreditado para o setor C01 em programas afins (e.g. PB, PRODI, Greening) poderá ser suficiente a realização de pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 7.1, incluindo a avaliação da tomada de decisão de certificação.
Manutenção e Renovação	<ul style="list-style-type: none"> Será necessária a realização de pelo menos 1 avaliação de escritório no ciclo, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial em cada ciclo de acreditação, para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 7.1.

7.3. Descrição do Âmbito de Acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA		
<i>AGRICULTURE FORESTRY AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.16 - Intervenções no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC)		
Conservação do solo - Pastagens biodiversas	Portaria n.º 54-C/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 06/2023 (<i>versão em vigor</i>) e legislação conexas	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos, na componente de bem-estar animal	Portaria n.º 54-E/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 05/2023 (<i>versão em vigor</i>) e legislação conexas	<i>Plano de controlo aprovado pela DGAV (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>
Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa, na componente de bovinos de carne	Portaria n.º 54-E/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 07/2023 (<i>versão em vigor</i>) e legislação conexas	<i>Plano de controlo aprovado pela DGAV (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que toda a legislação conexas aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela DGADR e/ou DGAV;
- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação, a qual não se aplica para o Plano de Controlo;
- Pode ser incluída uma limitação territorial, quando aplicável.

8. Greening

8.1. Enquadramento

O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) é a autoridade competente e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a entidade responsável pela aprovação dos Organismos de Controlo para efeitos da certificação ambiental 'Greening'.

8.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação ambiental *Greening*.

Tabela 8.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de produtos vitivinícolas

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é único
------------------------	---------------------------------

Tabela 8.2 - Metodologia de testemunhos

Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos 1 testemunho presencial
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Em cada ciclo de acreditação é efetuado pelo menos um testemunho presencial

8.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.13 - Greening - Despacho Normativo 1-C/2016 do MAFDR		
Certificação da Prática Equivalente - Cobertura do solo	Despacho Normativo 1-C/2016 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR (versão em vigor)</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas acima na 2ª coluna, sendo que toda a legislação conexa aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pelo GPP e/ou DGADR, considerando-se que para esta coluna existe flexibilidade de âmbito;
- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação, a qual não se aplica para o Plano de Controlo.

9. GlobalG.A.P.

9.1. Enquadramento

A Agraya é o dono deste esquema proprietário.

9.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- GlobalG.A.P. General Regulations e adendas, quando aplicável (*versões em vigor*).
- Outros documentos aplicáveis publicados ou a publicar pelo GlobalG.A.P./Agraya ou pela EA/IAF.

Os documentos GlobalG.A.P. General Regulations contêm requisitos específicos a avaliar nos OC.

A versão em vigor da documentação do esquema poderá ser obtida em <http://www.globalgap.org>. Caso pretenda a acreditação para um âmbito GlobalG.A.P. não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos do esquema devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 9.1 - Âmbitos de acreditação para certificação GlobalG.A.P.

Unidade de acreditação	Cada âmbito GlobalG.A.P., conforme definido pelo esquema, constitui 1 unidade de acreditação
------------------------	--

Tabela 9.2 - Metodologia de avaliação (extrato das regras GlobalG.A.P., as quais prevalecem em caso de dúvida ou omissões)

Concessão e Extensão Versão 5	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para concessão de um âmbito GlobalG.A.P., para além da avaliação de escritório, é necessário realizar um testemunho presencial em pelo menos um sub-âmbito IFA e no âmbito CoC, se aplicável. Contudo, nos 4 anos seguintes devem ser testemunhados todos os sub-âmbitos IFA do âmbito concedido. • A extensão da acreditação para novo(s) sub-âmbito(s), dentro de um âmbito IFA acreditado, requer pelo menos avaliação da competência do pessoal qualificado pelo OC. • A concessão/extensão da acreditação para a opção 2 carece de testemunho de pelo menos uma auditoria ao SGQ, independentemente dos âmbitos ou sub-âmbitos GlobalG.A.P. IFA (também aplicável a opção 1 <i>multisite</i>, com SGQ).
Manutenção Versão 5	<ul style="list-style-type: none"> • Para acompanhamento da acreditação, para além das avaliações anuais ao OC, devem ser testemunhados todos os âmbitos e respetivos sub-âmbitos IFA (se existirem), e uma opção 2 (se aplicável), em cada ciclo.

Tabela 9.3 - Metodologia de avaliação (extrato das regras GlobalG.A.P., as quais prevalecem em caso de dúvida ou omissões)

Concessão e Extensão Versão 6	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para concessão do esquema GlobalG.A.P., para além da avaliação de escritório, é necessário realizar pelo menos 1 testemunho presencial em cada âmbito solicitado. • Para extensão da acreditação, é necessário realizar pelo menos 1 testemunho presencial em cada âmbito solicitado, podendo prescindir-se da avaliação de escritório caso o desempenho anterior do OC o justifique. • A concessão/extensão da acreditação para a opção 2 carece de 1 testemunho de pelo menos 1 cliente do OC que tenha esta opção, independentemente do âmbito GlobalG.A.P.
Manutenção Versão 6	<ul style="list-style-type: none"> • Para acompanhamento da acreditação, para além das avaliações anuais ao OC, devem ser testemunhados todos os âmbitos, e uma opção 2 (se aplicável), em cada ciclo.

9.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.11 - GlobalG.A.P.		
<i>Nota explicativa - Âmbito transitório apenas aplicável à Versão 5</i>		
Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Produção Vegetal (Crops Base)* - Culturas Combináveis - Material de Propagação Vegetativa	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA <i>(versão em vigor)</i>	Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento GlobalG.A.P. IFA <i>(versão em vigor)</i> <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
<i>Nota explicativa - Âmbito aplicável à Versão 6</i>		
Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Plantas	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA Smart e/ou GFS <i>(versão em vigor)</i>	Princípios e Critérios GlobalG.A.P. IFA Smart e/ou GFS <i>(versão em vigor)</i> <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Aquacultura	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA Smart e/ou GFS <i>(versão em vigor)</i>	Princípios e Critérios GlobalG.A.P. IFA Smart e/ou GFS <i>(versão em vigor)</i> <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Cadeia de Custódia (CoC) - Opção 1	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. CoC <i>(versão em vigor)</i>	Pontos de controlo e critérios de cumprimento GlobalG.A.P. CoC <i>(versão em vigor)</i> <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

* C01.11: A partir de 2026-04-30 não podem ser emitidos certificados para a Versão 5. Os certificados emitidos para esta versão expiram a 2027-05-01.

Notas à tabela apresentada:

- A forma de descrição da versão em vigor dos documentos do esquema será, por exemplo, “versão 5” ou versão “5.x”, consoante estabelecido pelo GlobalG.A.P.;
- Considerando as “opções de certificação” possíveis nos âmbitos de certificação IFA, menciona-se na descrição do âmbito “opção 1”, quando uma candidatura não inclua a “opção 2”. Caso inclua a “opção 2”, não é necessária qualquer referência à opção, entendendo-se implícito que o âmbito abrange as opções 1 e 2;
- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação;
- Pode ser incluída uma limitação territorial, quando aplicável.

10. BRCGS

10.1. Enquadramento

O BRCGS é o dono deste esquema proprietário.

10.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- BRC004 - *Requirements for Certification Bodies Offering Certification against the Criteria of the BRCGS Global Standards*;
- BRCGS - Global Food Safety Standard (*versão em vigor*);
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar pelo dono de esquema.

Os documentos *BRCGS - Global Food Safety Standard*, *BRC004* e documentos afins, publicados pelo dono de esquema, contêm requisitos específicos a avaliar no OC.

Esta documentação poderá ser obtida em <http://www.brcgs.com>. Caso pretenda a acreditação para um âmbito BRCGS não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos do esquema de certificação devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 10.1 - Âmbitos de acreditação para certificação BRCGS

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é descrito com base nas categorias indicadas na documentação do esquema, considerando-se cada categoria como 1 unidade de acreditação. As categorias estão distribuídas por agrupamentos, conforme consta da secção 10.3
------------------------	--

Tabela 10.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para a concessão da acreditação será necessária a realização de 1 avaliação de escritório, com revisão de pelo menos 2 processos de certificação completos complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial, por agrupamento. • Para extensão da acreditação em novos agrupamentos, é necessário realizar pelo menos 1 testemunho presencial em cada agrupamento solicitado, podendo prescindir-se da avaliação de escritório caso o desempenho anterior do OC o justifique. • Para extensão da acreditação de categorias em agrupamentos já acreditados, será efetuada uma análise caso a caso.
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Para a manutenção da acreditação será necessário a realização de 1 avaliação de escritório a cada 12 meses, complementada com pelo menos 1 testemunho presencial a cada 24 meses que, de forma representativa, permitam assegurar a cobertura do âmbito acreditado em cada ciclo de acreditação.

10.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.14 - BRCGS - Global Food Safety Standard		
Produtos de origem animal ou vegetal não cozinhados que requerem confeção antes do consumo - Categorias 1, 2, 3, 4	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Frutas, vegetais e frutos com noz - Categorias 5, 6	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

Alimentos processados e líquidos pasteurizados ou UHT como tratamento térmico ou tecnologia similar - Categoria 7	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Produtos processados prontos a consumir ou aquecer - Categorias 8, 9, 10	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Produtos estáveis à temperatura ambiente com pasteurização ou esterilização como tratamento térmico - Categoria 11	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Produtos estáveis à temperatura ambiente sem esterilização como tratamento térmico - Categorias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

Notas à tabela apresentada:

- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação, a qual não se aplica para a versão do esquema;
- Pode ser incluída uma limitação territorial, quando aplicável.

11. IFS

11.1. Enquadramento

O *International Featured Standards* (IFS) é o dono deste esquema proprietário.

11.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- IFS Food - Standard for auditing quality and food safety of food products
- Outros documentos aplicáveis publicados ou a publicar pelo dono de esquema

Esta documentação poderá ser obtida em <http://www.ifs-certification.com>. Caso pretenda a acreditação para um âmbito IFS não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos acima citados devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 11.1 - Âmbitos de acreditação para certificação IFS

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é descrito com base nas categorias indicadas na documentação do esquema, considerando-se cada categoria de produtos uma unidade de acreditação.
------------------------	---

Tabela 11.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação de escritório, complementada pela realização de pelo menos de 1 testemunho presencial. Consoante o desempenho obtido nestas avaliações e sua representatividade, poderão ser realizadas avaliações suplementares para outras categorias. • Para extensão da acreditação, é necessário realizar pelo menos 1 testemunho presencial em cada âmbito solicitado, podendo prescindir-se da avaliação de escritório caso o desempenho anterior do OC o justifique.
Manutenção e Renovação	<ul style="list-style-type: none"> • Para a manutenção da acreditação será necessário a realização de 1 avaliação de escritório a cada 12 meses, complementada com pelo menos 1 testemunho presencial a cada 24 meses que, de forma representativa, permitam assegurar a cobertura do âmbito acreditado em cada ciclo de acreditação.

11.3. Descrição do Âmbito de Acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.15 - IFS Food Standard		
1. Carne vermelha e branca, aves e produtos cárneos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
2. Peixe e seus derivados	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
3. Ovos e ovoprodutos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
4. Laticínios	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
5. Fruta e legumes	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

6. Grãos, cereais, panificação e pasteleria industrial, confeitaria, snacks	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
7. Produtos combinados	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
8. Bebidas	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
9. Óleos e gorduras	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
10. Produtos secos, outros ingredientes e suplementos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
11. Alimentos para animais	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)

Notas à tabela apresentada:

- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação, a qual não se aplica para a versão do esquema;
- Pode ser incluída uma limitação territorial, quando aplicável.

12. LEAF Marque Standard

12.1. Enquadramento

A organização LEAF (*Linking Environment and Farming*) é a dona deste esquema proprietário.

12.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- LEAF Marque Standard na versão mais recente
- Outros documentos aplicáveis publicados ou a publicar pelo dono de esquema

Esta documentação poderá ser obtida em <https://leaf.eco/>.

Eventuais revisões dos documentos normativos acima citados devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 12.1 - Âmbitos de acreditação para certificação LEAF

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é único
------------------------	---------------------------------

Tabela 12.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar o acordo de licenciamento para o esquema. • Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação de escritório, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial.
Manutenção e Renovação	<ul style="list-style-type: none"> • Para a manutenção da acreditação será necessário a realização de uma avaliação de escritório no ciclo, complementada pela realização de pelo menos de 1 testemunho presencial em cada ciclo de acreditação.

12.3. Descrição do Âmbito de Acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos:

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA <i>AGRICULTURE FORESTRY AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.15 - Esquema LEAF - Linking Environment and Farming		
Gestão integrada da exploração através do uso de métodos ambientalmente responsáveis	LEAF Marque Standard (<i>versão em vigor</i>)	LEAF Marque Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

Notas à tabela apresentada:

- O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o OC dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação, a qual não se aplica para a versão do esquema;
- Pode ser incluída uma limitação territorial, quando aplicável.